



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2009

FIXA CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NO CURSO DE MEDICINA DA UESB

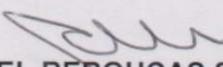
O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 8º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998, e com amparo na Resolução CNE/CES 04/2001, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina, considerando a aprovação pela Câmara de Graduação, em reunião realizada no dia 19/02/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, os critérios para realização de Estágio Curricular Obrigatório, em Regime de Internato, no Curso de Medicina desta Universidade, na forma dos Anexos I e II, que passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 26 de fevereiro de 2009.


ABEL REBOUÇAS SÃO JOSÉ
Presidente do CONSEPE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2009

CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, EM REGIME DE INTERNATO, NO CURSO DE MEDICINA DA UESB

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estas normas têm por objetivo disciplinar a realização de estágio curricular obrigatório, em Regime de Internato, no Curso de Medicina desta Universidade.

Art. 2º - Os alunos do Curso de Graduação em Medicina serão submetidos, em caráter obrigatório, ao Programa de Internato, durante o quinto e sexto ano da matriz curricular do Curso, com estrita observância da legislação pertinente, do Regimento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e das disposições contidas nesta Resolução.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO E FINALIDADE DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE MEDICINA

Art. 3º - Entende-se por Internato Médico a última etapa da graduação em Medicina, livre de disciplinas acadêmicas, durante o qual o estudante deve receber treinamento intensivo, contínuo, sob supervisão docente, em hospitais ou instituições de serviço médico.

Art. 4º - O Internato Médico da UESB terá os seguintes objetivos:

- I. iniciar os discentes nas atividades de rotina e práticas médicas;
- II. oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos no decorrer do curso de graduação;
- III. aperfeiçoar técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos;
- IV. desenvolver atitudes adequadas à assistência aos pacientes e experiências individuais de integração médico-paciente;
- V. possibilitar a vivência na prática do relacionamento médico com os diversos profissionais da equipe de saúde;
- VI. instigar o interesse pela preservação da saúde e pela prevenção das doenças;
- VII. aperfeiçoar a consciência das limitações e responsabilidades e deveres do médico perante o paciente, a família, a instituição, o serviço e sistema de saúde e a comunidade;
- VIII. desenvolver competências para resolver, ou bem encaminhar, os problemas de saúde da população da região em que vai trabalhar;
- IX. aprimorar a idéia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.



Art. 5º - Para iniciar o Internato o aluno deverá, obrigatoriamente, ter integralizado, no mínimo, 218 créditos de conteúdos curriculares e matricular-se regularmente no quinto ou sexto ano do Curso no Colegiado de Medicina em período definido no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO E DURAÇÃO DO INTERNATO

Art. 6º - O Internato terá a duração total de 22 (vinte e dois) meses, carga horária total de 4.365 (quatro mil, trezentas e sessenta e cinco) horas, que equivalem a 97 (noventa e sete) créditos, e será desenvolvido em regime de tempo integral, devendo-se observar, em qualquer caso, a carga horária mínima 35% (trinta e cinco) da carga horária total do curso.

Parágrafo único - A carga horária teórica do Internato não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de cada módulo.

Art. 7º - No período do Internato o aluno realizará estágios nas áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva de Família e Comunidade.

§ 1º - Cada um dos 5 (cinco) módulos de internato do 5º ano terá a duração de 9 (nove) semanas e quatro dias (total de 67 dias).

§ 2º - Cada um dos 6 (seis) módulos de internato do 6º ano terá duração de 8 (oito) semanas (56 dias), sendo que ao final dos 5 (cinco) módulos oferecidos pela UESB, será designado mais um módulo de 8 (oito) semanas para internato opcional.

§ 3º - Não será permitido que o Internato médico seja desenvolvido em somente uma das áreas.

§ 4º - Caberá à Coordenação estabelecer com antecedência mínima de 70 (setenta) a 90 (noventa) dias a ordem dos rodízios dos estágios aos discentes.

Art. 8º - Para cada módulo de Internato serão ofertadas, por período, de 6 (seis) vagas para o quinto ano e 6 (seis) vagas para o sexto ano.

§ 1º - A critério do Colegiado do Curso de Medicina as vagas poderão ser aumentadas em até 8 (oito) por módulo.

§ 2º - Cada aluno integrará um grupo e os grupos farão rodízios nessas áreas.

§ 3º - A ordem dos rodízios será definida pelo Supervisor de Programa do Estágio Curricular de Medicina.

§ 4º - As trocas nas seqüências das áreas de Internato serão permitidas em caráter excepcional. As solicitações deverão ser encaminhadas, por escrito e com justificativa, à Comissão de Internato do Curso de Medicina até 15 (quinze) dias após a divulgação da ordem dos rodízios.

Art. 9º - O internato opcional será realizado no sexto ano pelo discente em um dos módulos oferecidos pela UESB ou em serviços que funcionem internato reconhecido, ficando o aluno responsável pelo contato e a aceitação de sua presença neste internato opcional, bem como de apresentar documentação de docente responsável pelo seu acompanhamento.



Parágrafo único - Para a realização do Internato Opcional não é exigido convênio pré-estabelecido com as instituições de saúde, bastando acordo prévio expresso pela Carta de Aceitação do Interno, a juízo do Regente do Internato Opcional.

Art. 10 - Serão considerados como campos para o desenvolvimento das atividades do Internato em regime Integral:

- I. a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, através da rede de unidades que compõem os sistemas municipais, estaduais, privados e filantrópicos de saúde do município de Vitória da Conquista, que mantenham convênio com a UESB;
- II. outras instituições universitárias ou de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, que mantenham Programa de Residência reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, localizados fora da unidade federativa onde se encontra o Curso de Medicina, não podendo ultrapassar, neste caso, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o internato, sendo obrigatória a existência de convênio entre a UESB e a concedente do estágio.

Parágrafo único - A instituição na qual o aluno fará o estágio deverá assinar o convênio pelo seu administrador, no caso o Reitor, desde que a mesma comprove a existência de Programa de Residência Médica reconhecido na área de estágio. O aluno que cumprir módulo de internato fora da UESB ficará obrigado a apresentar um relatório das atividades desenvolvidas sob a supervisão e atestado do orientador responsável.

Art. 11 - Os estágios do Internato serão realizados em instituições conveniadas à UESB, conforme estabelece o Artigo 7º da Resolução CNE/CES nº 04/2001.

Parágrafo único - O estabelecimento dos termos dos convênios, bem como das demais condições operacionais, é da competência da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), que considerará, para cadastramento das instituições prestadoras de serviços médicos, os seguintes critérios e/ou exigências:

- I. localização das unidades de saúde preferencialmente no Estado do Bahia;
- II. prova de funcionamento regular e existência de condições técnicas e científicas da instituição compatíveis com as exigências da formação a ser dispensada ao estagiário, a juízo da Comissão de Internato do Curso de Medicina.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO INTERNATO

Art. 12 - A Coordenação do Internato do Curso de Medicina da UESB será desenvolvida pela Comissão de Internato, pelo Colegiado do Curso de Medicina e pelos Supervisores de Internato.

Art. 13 - A Comissão de Internato do Curso de Medicina da UESB - COIN será constituída por:



- I. 05 (cinco) Coordenadores Pedagógicos de Internato eleitos pelo Colegiado do Curso de Medicina, representando os grupos populacionais ou área de atenção: Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Saúde Coletiva;
- II. 02 (dois) representantes discentes eleitos entre os alunos do 5º e 6º anos e homologados pelo Centro Acadêmico;
- III. 01 (um) docente representante do Colegiado do Curso de Medicina.

§ 1º - A COIN elegerá um coordenador entre os seus membros docentes.

§ 2º - Os membros da Comissão de Internato terão seus mandatos fixados em 02 (dois) períodos letivos, exceto o representante discente, cujo mandato será de 1 (um) período.

§ 3º - Será permitida a recondução por períodos contínuos.

Art. 14 - São atribuições da COIN:

- I. homologar o programa dos Internatos, com base na ementa, em conjunto com o Colegiado do Curso de Medicina;
- II. auxiliar a operacionalização do programa aprovado e supervisionar o seu desenvolvimento;
- III. organizar os alunos em 05 (cinco) grupos que cursarão os módulos dos Internatos sob forma de rodízio;
- IV. selecionar unidades do sistema de saúde e outros campos apropriados à realização do Internato com base no Art. 10 desta Resolução;
- V. encaminhar à Gerência Acadêmica - GA/PROGRAD o Termo de Compromisso (Anexo II) do Internato devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente, seja a UESB ou outra entidade pública ou privada, pelo supervisor pedagógico e pelo interno;
- VI. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com o internato, como reuniões com os internos e visitas mensais às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- VII. avaliar, em conjunto com o Colegiado do Curso de Medicina, os resultados dos programas de Internato em andamento e propor alterações, quando for o caso;
- VIII. realizar treinamento e/ou orientação dos internos para a sua inserção no campo de estágio;
- IX. ao final de cada bloco de módulo, reunir todos os internos do curso, de modo a integrar as suas experiências vivenciadas nos campos de internato, enfatizando o desenvolvimento de uma postura ética em relação à prática profissional;
- X. reunir-se-á mensalmente para análise da qualidade das atividades desenvolvidas em cada módulo de internato.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO DO INTERNATO



Art. 15 - As atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Treinamento em Serviço (internato) serão exercidas pelos preceptores e pelo regente de cada área, escolhido pelo Departamento, entre os docentes de suas respectivas disciplinas, sob a supervisão direta dos docentes do curso de Medicina, designados pela COIN, denominados Supervisores de Internato e subdivididos em Supervisor Pedagógico, Supervisor de Programa e Supervisor Técnico.

Art. 16 - Ao Supervisor Pedagógico de Internato caberão as seguintes funções:

- I. orientar os alunos, de forma individualizada quanto aos aspectos programáticos do seu Internato;
- II. aprovar o Plano de Internato a ser desenvolvido no módulo pelos internos sob sua responsabilidade;
- III. acompanhar o cumprimento do Plano de Internato aprovado;
- IV. acompanhar a frequência do interno;
- V. comparecer às reuniões e demais promoções relacionadas ao internato, sempre que convocado por qualquer das partes envolvidas no Internato;
- VI. avaliar os internos;
- VII. coordenar as atividades do Supervisor Técnico;
- VIII. realizar interface com as instituições onde são realizados os programas, ao tempo que consolida e conclui as avaliações dos discentes.

Art. 17 - O Supervisor de Programa do Estágio Curricular de Medicina será o responsável pela elaboração da programação a ser desenvolvida e entre suas funções está a de distribuir a programação das semanas padrão e os respectivos rodízios dos alunos, estabelecimento dos conteúdos teórico/práticos em conjunto com a equipe do módulo.

Art. 18 - O Supervisor Técnico do Internato de Medicina será o preceptor que orientará o interno em relação às atividades que serão desenvolvidas no campo de internato.

Parágrafo Único: O Supervisor Técnico terá as seguintes atribuições:

- I. orientar o interno na elaboração do Plano e nas atividades a serem desenvolvidas no internato e na utilização dos instrumentos técnicos necessários ao desempenho de suas funções;
- II. discutir o Plano de Internato com o Supervisor Pedagógico auxiliando o interno no desenvolvimento do seu Plano de Internato;
- III. encaminhar mensalmente, ao Supervisor Pedagógico, a frequência e resultados da avaliação do interno, realizada em conjunto com o Supervisor Pedagógico.

CAPÍTULO VI DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA

Art. 19 - Caberá ao Colegiado do Curso de Medicina, com relação ao Internato Médico:



- I. divulgar a relação dos supervisores pedagógicos com as respectivas áreas de atuação e opções de campo de internato, antes do período da matrícula;
- II. efetuar a matrícula dos alunos nos internatos encaminhando-a, posteriormente, à Comissão de Internato de Medicina;
- III. solicitar docentes para o internato ao Departamento de Ciências Naturais e outros departamentos que tenham vínculo com o curso de medicina para a oferta dos módulos;
- IV. encaminhar à Secretaria Geral de Curso SGC, o resultado da avaliação final do aluno;
- V. manter um cadastro atualizado das vagas nos diferentes campos de internato;
- VI. homologar os programas de atividades profissionais, preparados pela Comissão de Internato de Medicina, que serão desenvolvidos durante o internato;

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 20 - A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser realizada pelo Supervisor Pedagógico do módulo, ao final de cada período, e condicionada à assiduidade e avaliação de habilidades e competências em cada módulo do internato, ambas eliminatórias por si mesmas.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência integral, em cada uma das áreas do Internato.

§ 2º - Em caso de reprovação em qualquer um dos estágios de uma determinada área do Internato, fica o mesmo obrigado a repetir, somente no ano seguinte, o Internato completo do módulo.

§ 3º - A média das avaliações em cada módulo do Internato deverá ser registrada no SAGRES, para efeito de registro no histórico escolar de cada aluno.

Art. 21 - A avaliação das Habilidades e Competências do Interno será considerada sob os aspectos Formativo e Cognitivo.

§ 1º - O aspecto formativo da avaliação, ao qual será atribuído peso 04 (quatro), basear-se-á nos seguintes critérios:

- a) relacionamento com os pacientes, docentes, funcionários e colegas;
- b) pontualidade;
- c) senso de responsabilidade;
- d) iniciativa;
- e) conduta moral e ética.



§ 2º - O aspecto cognitivo da Avaliação, ao qual será atribuído peso 06 (seis), será realizado através de provas teórico/práticas, seminários, discussão de caso clínico e outras, cujos conteúdos fazem parte do programa do módulo de Internato.

§ 3º - Ficará a critério do Coordenador da COIN a designação dos professores que participarão das avaliações cognitivas.

Art. 22 - A freqüência em cada módulo de internato deverá ser integral, sendo permitido ao aluno compensar as faltas devidamente justificadas, com horas de atividades extras, programadas com antecipação, sob orientação do Supervisor Pedagógico, nas seguintes situações:

- I. incapacidade física;
- II. luto por falecimento de cônjuge, filho, pais e irmãos;
- III. convocação pelo Poder Judiciário ou pelos órgãos colegiados da UESB;
- IV. casamento do aluno.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses mencionadas nas alíneas do caput deste artigo, o aluno deverá apresentar documento comprobatório à Comissão de Internato, ficando a seu critério aceitar a justificativa.

§ 2º - Sob qualquer hipótese, as faltas poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do período de cada estágio. Caso as faltas excedam o limite permitido pela Lei 9.394/96, o aluno será reprovado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Câmara de Graduação do CONSEPE.

Art. 24 - Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2009

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, RG _____, residente à _____ nº _____ - bairro _____ na cidade de _____, aluno (a) regularmente matriculado (a) no Curso _____, declaro conhecer a Resolução do CONSEPE nº _____, que fixa critérios para realização de Estágio Curricular Obrigatório no Curso de Medicina da UESB e declaro ainda estar de acordo com os artigos 20, 21 e 22 da Resolução mencionada, devendo a UESB isentar-se de qualquer responsabilidade pelos atos praticados por mim que firmam os termos desses artigos e da Resolução.

Vitória da Conquista – BA, ____/____/____.

ASSINATURA DO ALUNO